

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SANTA MARIA DE GUIMARÃES. A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1921 | Número: 31

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja. *Revista de Guimarães*, 31 (4) Out.-Dez. 1921, p. 317-323.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

SANTA MARIA DE GUIMARÃES

A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA

(Cont. do n.º 3, pág. 206)

Saibam quantos este instrumento virem que na era de mil e quatrocentos e quarenta e tres anos tres dias do mez de Junho no adro de santa maria do Azinhoso depois da missa de prima perante o honrado padre e senhor D. Martinho por a graça de Deus e da santa egreja de Roma arcebispo de Braga e primaz que presente estava em presença de mim Vasco Domingues tabelião geral por nosso senhor el-rei nos seus reinos e testemunhas adeante escriptas appareceu Gil Affonso conego que se dizia da egreja de Guimarães e procurador de Diego Alvares priol da dita egreja de Guimarães e em nome do dito priol e seu e de Pedre Anes que se outrosim diz conego da dita egreja de Guimarães e disse que el em nome dos sobredits priol e Pedre Anes e seu pedira o dia d'hontem os apostolos ao dito senhor arcebispo a umas appellações que lhe forão publicadas da sua parte delles e que o dito senhor arcebispo lhe dera muitas escripturas por apostolos e por elo mostrou logo perante o dito senhor arcebispo uma cedula escripta em papel da qual o teor tal é— Vasco Domingues desto que aqui é escripto me dareis um instrumento ou dois que eu Gil Affonso em nome do prior da egreja de Guimarães e meu e de Pedre Anes conego da dita egreja de Guimarães recebo por apostolos uma cedula escripta em papel de resposta que meu senhor o arcebispo da as appellações que

lhe por mim foram entimadas pela parte do dito priol e Pedre Anes e minha por que não recebia os ditos apóstolos e recebo algumas sentenças sea hi ha que façam a este feito que foram dadas por virtude dalguns processos desses que o dito senhor dá por apóstolos e composição que diz que foi antre D. Estevão arcebispo que foi de Braga e o priol e conegos que então eram de Guimarães e os estromentos que diz que foram feitos por nos dito Vasco Domingues e esto com protestaçoão de não fazer prejuizo ao dito priol e ao dito Pedre Anes nem a mim e somente recebo estas escripturas em aquellas cousas que fazem por o dito priol Pedre Anes e mim dito Gil Affonso e requeiro ao dito senhor que me mande dar as ditas escripturas como dito hei e que as receberei por apóstolos nas que. e dessas outras escripturas que não fazem a esto e que da por dar despesa dos sobreditos que se não poderiam escrever em dois mezes que as não recebo por apóstolos nem consinto em elles e assim me dareis um instrumento ou dois de como vos destes as ditas escripturas e a soma e confusão dellas e a multidão e do tempo em que vos parece que se podiam escrever e isso mesmo digo aos apóstolos que diz que da ao dito Pedre Anes e a mim dito Gil Affonso que aquelles processos e aquellas inquiriçoões e comprometimentos que da por apóstolos que não fazem a este feito a dar razão porque não recebo as appellaçoões mais que se me der as ditas escripturas como dito hei que as receberei por apóstolos com as ditas protestaçoões; Outro sim me dareis um instrumento como o arcebispo da a estes mesmos apóstolos as apellaçoões que lhe foram intimadas pela parte de Pedre Anes conego da dita igreja e pela minha a qual cedula assim mostrada o dito senhor arcebispo lhes deu por resposta aos sobreditos apelantes da sobredita cedula que ora presentava o dito Gil Affonso que elle nos apóstolos que lhe hontem deu não lhes da escripturas superfluas mais antes lhes deu e da por apóstolos escripturas e sentenças que fazem afeição e por claramente se mostrar legitimamente estar em posse de os arcebispos de Braga visitarem a dita igreja de Guimarães assim na cabeça como nos membros e que as suas apellaçoões são maliciosas e frivolas e dizendo que elles não cumprem receber os ditos aposto-

los por a guisa que lhos dou e da (sic) pedio o dito senhor Arcebispo a mim sobredito tabelião um instrumento dois tres e mais os que lhe cumprirem e o dito Gil Affonço disse que ele não recebia nem queria os ditos apostolos em nome do dito priol e seu e do dito pedre Anes se não por a guisa que se contem na sobredita cedula e pediu outrosim esse Gil Affonso em seu nome e dos sobreditos a mim tabelião um instrumento e quinze e mais quantos lhe cumprirem e eu tabelião dou de mim fe que tenho em mim a dita resposta e escrituras exâtadas em ella que lhes o dito senhor arcebispo deu por apostolos e que é tanta escriptura que se me dessem penhores que as escreverei em dez ou doze dias ao mais tardar testemunhas que presentes foram Diego Affonso Correa comendador de Algosso e Martim Mendes comendador do Mogadoiro e Rodrigo Alvares de Midões escudeiro e João Affonse morador em S. Martinho do Peso e Vasco Gil vedor e Gonçalo Anes escrivão da casa do dito senhor arcebispo e outros e eu Vasco Domingues tabelião geral sobredito que esto instrumento em minha presença escrever fiz por fiel escrivão por que era ocupado doutros negocios e esto su escrevi por minha mão e aqui fiz meu signal que tal é. — Saibam os que este instrumento de publicação virem que no anno da era de 1442 annos feria sexta 25 dias do mez d'abril em a cidade de Braga dentro no cural de paços do honrado padre e senhor D. Martinho por merce de Deus arcebispo do dito logo de Braga perante elle pareceu Gonçale Anes morador em a cidade e Gil Miz morador em Vizeu coprocuradores que eram do honrado Diego Alvares Priol da igreja de Santa Maria de Guimarães por uma procuração feita e assignada por mão de Rui Miz tabalião do dito logo de Vizeu segundo por ella parecia da qual procuração o theor della é tal — Saibão quantos esta presente procuração virem como nos Diego Alvares priol de Guimarães fazemos nossos certos procuradores abundosos sufficientes como elles melhor e mais compridamente podem e devem ser e por esto mais valer Gonçale Anes morador na cidade do Porto e Gil Miz de Vizeu escudeiro de nos dito priol os portadores ou portador desta presente procuração que elles e cada um delles por nos e em nosso nome presente e pos-

sam presentar publicar e fazer publicar a D. Martinho arcebispo de Braga e primaz letras graciosas de nosso senhor o Papa de execução em que o exime de toda a juridição ordinaria do dito senhor arcebispo e outra letra em que o licenceou que não fosse i prouendo a ordens sacras já 5 annos segundo esto e outras cousas mais compridamente nas ditas letras que conteudo e outras quaesquer letras que nos tenhamos e hajamos do dito senhor o papa e possam pedir e requerer instrumentos das ditas publicações e cada uma dellas e que outrosim possam em nosso nome e da dita nossa igreja fazer frontas e protestações e requerimentos quaes virem que cumprem e mester fazer especialmente que possam protestar e fazer protestação que pela dita exenção do dito senhor papa e não entendemos de renunciar nem renunciarnos em fazer por juizo a composição que é escripta antre os arcebispos que forem de Braga e os priores que forem da dita sua igreja e confirmações que sobre ella emanaram em corte de Roma e a exemção e posse della em que a dita nossa igreja e nos em seu nome estivemos e estamos por longos tempos por bem do que dito é e discretem e rasoarem e fazerem no que dito é todas as cousas e cada uma que nós diriamos e fariamos se por nossa pessoa presente fossemos ainda que taes cousas avenhão que requeiram e não mostrem especial mandado nós havemos e prometemos dar todo firme e estavel todas as cousas que pelos ditos nossos procuradores ou por cada um delles por feito procurado nas cousas suso ditas e cada uma sob obrigação de todos nossos bens e beneficios os quaes nos para esto obrigamos e relevamos os ditos procuradores e cada um de todo encarego de satisfação com suas clausulas acostumadas feita a procuração em a dita cidade nas pousadas do dito priol 15 dias dabrill era de 1442 anos testemunhas que presente foram Affonso Glz conego e vigario do dito logo e Alvaro Glz e Diego Miz homens do dito priol e outros e eu Rui Miz tabalião del-rei em Vizeu que esta procuração escrevi em que meu sinal fiz que tal é. — E presentada a dita procuração o dito Gonçale Anes procurador do dito priol e em seu nome delle ler e publicar fez por mim Gil Vasques tabellião geral debrei antre doiro e minho em pessoa do dito ar-

cebispo uma sedula de fiança escripta em papel de que o theor tal é. — Em como eu Diego Alvares prior secular da igreja de Guimarães do arcebispado de Braga por força de uma composição ante o arcebispo de Braga e os seus predecessores e priores da dita igreja em outro tempo feita e confirmada e até este tempo guardada foi e so de toda jurisdição e suberção e senhorio do direito diocesano do dito arcebispo de Braga isempto tirados certos casos especiaes. — E agora de novo por algumas razões legitimas por que mais cesse a temer o que especialmente recomenda que o que geralmente é mandado e porque da minha parte forão empetradas letras apostolicas de nosso senhor o papa Bonifacio nono nas quaes o dito senhor o papa mim e os conegos da dita minha igreja e outras pessoas que provem na dita igreja exemiu da jurisdição do dito arcebispo em quanto el mim e de seus officiaes e sujeitos e commissarios as quaes cousas são conteeudas mais compridamente nas ditas letras dexemção — e cupero que en estas letras dexemção mandei gançar eu á dita composição e direito meu e dos priores meus antecessores que por o tempo foram que hão e que houverem de haver não entendo de renunciar nem nem dir escontra ella em nenhuma cousa prejudicar mas na dita composição e todalas cousas quero guardar assim devo e só teudo e a isto sempre serei aparelhado não embarcando as ditas letras dexemção — ou privilegio as quaes por isto que dito hei não renuncio nem quero renunciar mais que ouvir usar das ditas letras e liberdades emquanto umas ás outras não repugnam nem prejulgam nem contradizem nem adusem e isto expressamente protesto por guarda do meu direito A qual cedula defronta assim lida e publicada em pessoa do dito arcebispo como dito é logo o dito Gonçale Anes em nome do dito priol presentou d'umas letras do mui santo padre Bonifacio papa nono que ora é de Roma escriptas em pergaminho por latim e selladas da su verdadeira bulla em fios de retroz vermelho e amarello segundo modo e costume de Roma segundo parecia e requereu a mim dito tabelião que as lesse e publicasse em pessoa do dito arcebispo e começandoas eu dito tabelião a ler o dito senhor arcebispo me pediu que lhe desse as ditas letras as quaes elle dito senhor arcebispo leu por

sua boca presente mim dito tabellião e testemunhas adeante escriptas das quaes o theor dellas se seguem em este modo (4). — A qual cedula de fronta por mim dito tabelião assim lida e publicada e letras sobreditas por o dito senhor arcebispo lidas como suso dito é o dito Gonçale Anes procurador do dito priol pediu um instrumento dois e mais das publicações e letras sobreditas para a guarda do dito priol e seus beneficios e logo o dito senhor arcebispo disse e deu em resposta que lhe dessem a copia da dita cedula e letras sobreditas e que el daria a ello sua resposta testemunhas o honrado Affonso Glz arcediago de Neiva e Affonso Glz arcediago de Barrosp Vasco Doiz esçrivão do dito arcebispo moradores em essa mesma e Rui Glz priol do mosteiro de Santa Maria de Villa Nova de Mujha e outros e eu Gil Vasques tabelião sobredito isto escrevi. — E depois desto sabado 26 dias do dito mez da sobredita era em a dita cidade de Braga na ante camara dos paços do dito senhor arcebispo perante el pareceu o sobredito Gil Miz procurador do dito priol na dita procuração conteuda e presente mim Gil Vasques tabelião sobredito o dito Gil Miz em nome do dito priol disse ao dito senhor arcebispo que presente estava em como lhe publicadas forão as ditas cedula de requerimento e letras sobreditas feria sexta que ora foi des'a prima hora da qual cedula de fronta e letras elle dito senhor pedia o traslado da dita fronta e letras em publica forma sob signal de mim dito tabelião das quaes el houvera copia e lhe ja era entregue por mim dito tabelião que lhe desse a ello sua resposta como ficara e como lh'o requeria que pedia um instrumento em nome do dito priol e o dito senhor arcebispo disse e deu em resposta que el não dizia nenhuma cousa por aquillo que o dito prior dizia na dita cedula era requerimento e não havia mester resposta testemunhas o dito Lourenço Domingues notario do dito arcebispo e Alvaro. porteiro do dito arcebispo e eu tabelião sobredito a todo esto presente fui e este instrumento em duas peças perante dito priol escrevi em que fiz meus si-

(4) Não publico as letras apostólicas para não avolumar este artigo.

gnaes e no juntamento e no fim deste instrumento que tal é. — A qual cedula e instrumento e letras assim mostradas e por Gil Affonso conego sobredito lidas e publicadas como suso escripto e declarado é o dito senhor priol pediu a mim sobredito tabelião um instrumento com o traslado da dita cedula pois as outras sobreditas escripturas haviã de ser tornadas a sua mão para guarda de todo o seu direito e os sobreditos chantre e conegos disserão que lhes dessem o traslado das sobreditas escripturas todas e que elles haveriam seu conselho e que d'hoje a 9 dias dariam a ello sua resposta testemunhas que presentes estavam Gil Lourenço genro de Gonçalo Romeu e João Glz do Canto e André Anes enqueredor e Affonso Glz Leborom e Vasco Miz filho do Dom Abbade de Pombeiro e Alvaro Glz e Fernão Anes e Martim Glz escudeiros do dito priol e outros eu Vasco Dias tabelião sobredito que este traslado escrevi e que meu signal fiz que tal é. Signal publico.

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.